



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 64 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

As mudanças acrescentadas pelo art. 64 geram incerteza, pois o conceito de “documento de arrecadação inexistente” carece de definição clara, e a exigência de vínculo direto entre crédito e atividade econômica é subjetiva, podendo restringir o uso de créditos legítimos e aumentar a insegurança jurídica.

A vagueza das novas regras amplia o risco de interpretações arbitrárias pela Receita Federal, elevando o contencioso tributário. Essa imprecisão compromete a previsibilidade necessária ao ambiente de negócios, penalizando empresas que dependem da compensação para gerir seus fluxos tributários. O impacto financeiro estimado pelo Governo, de R\$ 10 bilhões em 2025 e 2026, reflete um aumento significativo da carga tributária, que pode desestimular investimentos e onerar o setor produtivo.

Diante dos prejuízos à segurança jurídica e ao equilíbrio econômico das empresas, a supressão dessas alterações é imprescindível.

Solicita-se o apoio dos Parlamentares para aprovar esta emenda, resguardando a estabilidade do sistema tributário e a competitividade do setor empresarial.



Sala da comissão, de .

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**